SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2024/PROEE

Normas sobre concessão e manutenção de bolsas e acompanhamento de desempenho acadêmico.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA – PROEE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 9º da Portaria Nº 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria Conjunta Nº 01 da CAPES/CNPq, de 15 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução 04/2021/CONEPE, que define as normas gerais da pós-graduação da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução 66/2022/CONEPE, que define o Regimento Interno do PROEE;

RESOLVE

Art. 1º – As bolsas do PROEE, destinadas aos alunos regulares de tempo integral do PROEE, serão distribuídas pela Comissão de Bolsas do PROEE, devendo esta ser constituída de acordo com o que estabelece o §1° do Art. 13 da Resolução 66/2022/CONEPE.

Art. 2º – Constituem o universo de bolsas do Programa a serem distribuídas de acordo com esta norma:

I. Novas bolsas concedidas ao Programa pelas agências financiadoras;
II. Bolsas do programa liberadas por alunos que concluíram o curso; e
III. Bolsas do Programa anteriormente alocadas a alunos que não obtiveram rendimento satisfatório ou que foram desligados.

Art. 3º – Não podem receber nova bolsa os alunos que já foram bolsistas do PROEE e que perderam a bolsa por excederem seu prazo máximo de duração, por terem apresentado desempenho insuficiente ou por terem sido desligados do programa.

Art. 4º – O aluno bolsista é obrigado a desempenhar suas atividades de estudo e pesquisa presencialmente na UFS em sala disponibilizada pelo Programa.

Parágrafo único – Faculta-se ao orientador, mediante notificação à Comissão de Bolsas,

liberar o aluno do desempenho de suas atividades presencialmente na UFS.

Art. 5° – A cada aluno regular do Programa é atribuído um Coeficiente de Rendimento – CR, calculado ao término de cada período, que corresponde à média ponderada da nota obtida em cada disciplina cursada, dividida pelo número de créditos de cada disciplina.

Parágrafo único – Para fins do cálculo do CR, cada conceito previsto no Art. 101 da Resolução 04/2021/CONEPE corresponderá à seguinte pontuação:

A – 3 (três) pontos;
B – 2 (dois) pontos;
C – 1 (um) ponto;
D – 0 (zero) ponto;
E – 0 (zero) ponto;

Art. 6º – Para ser bolsista, o aluno deve atender aos requisitos estabelecidos no Art. 9º da Portaria Nº 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010, ressalvados os casos que se enquadrem no que estabelece a Portaria Conjunta Nº 01 da CAPES/CNPq, de 15 de julho de 2010.

§ 1º – Além de estar em conformidade com os requisitos mencionados no caput deste artigo, o aluno deve atender também aos seguintes requisitos:

I. integralizar, ao término do primeiro semestre letivo, ao menos 8 créditos, e ao término do segundo semestre letivo, ao menos 20 créditos;
II. submeter sua proposta de dissertação até o término do segundo período letivo;
III. após aprovação da sua proposta de dissertação, apresentá-la na forma de seminário na primeira oportunidade disponibilizada pela coordenação do Programa;
IV. não ter nem ter tido nenhuma reprovação em qualquer disciplina;
V. obter um coeficiente acumulado de aproveitamento de no mínimo 2,0;
VI. não trancar disciplinas obrigatórias, exceto por razões de força maior, cabendo a autorização para trancamento nesses casos, ao Colegiado do PROEE;
VII. cumprir o estabelecido no Art. 4º, referente ao local de desempenho das atividades de estudo e pesquisa.

§ 2º – É dever do aluno, sob pena de necessidade de devolução das bolsas recebidas indevidamente, informar à Coordenação do Programa sempre que deixar de satisfazer aos requisitos mencionados no caput deste artigo.

§ 3º – É responsabilidade da Comissão de Bolsas do PROEE a verificação do cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas I a VII do § 1º deste artigo.

§ 4º – Os alunos que já fazem parte do Programa, para poderem concorrer a bolsas, devem satisfazer aos requisitos previstos nas alíneas I a VII do § 1º deste artigo.

§ 5º – Caso um aluno deixe de atender aos requisitos mínimos para manutenção da bolsa,

cabe ao Colegiado do PROEE, mediante parecer da Comissão de Bolsas, decidir sobre a manutenção ou transferência da bolsa.

Art. 7º – Caso o desempenho de um aluno seja considerado insatisfatório por seu orientador, este poderá apresentar por escrito à Coordenação do PROEE, uma solicitação devidamente justificada para o cancelamento da bolsa do discente.

Parágrafo único – A solicitação de cancelamento da bolsa do discente apresentada por seu orientador será levada ao Colegiado do PROEE, que concederá ao aluno o direito de defender-se, para somente então deliberar sobre o cancelamento ou não da referida bolsa.

Art. 8º – De acordo com o que estabelece a Portaria Conjunta Nº 01 da CAPES/CNPq, de 15 de julho de 2010, será permitido ao bolsista receber complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 1º – Para receber a complementação financeira, o bolsista deve obter autorização de seu orientador, que deverá ser encaminhada à coordenação do programa.

§ 2º – É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

Art. 9º – Para efeito de distribuição de bolsas, será estabelecido para cada aluno candidato a bolsa um Índice de Desempenho Acadêmico (IDA), e os alunos candidatos serão incluídos em uma lista, em ordem decrescente do IDA.

§ 1º – O Índice de Desempenho Acadêmico (IDA) do aluno será calculado de acordo com a equação I, para alunos novos, ou de acordo com a equação II, para alunos que já tenham concluído pelo menos um semestre letivo:

$$IDA = max\left(N_{sel}, \frac{N_{sel} + \left(\frac{10}{3}\right)\sum_{i=1}^{i=n} N_i}{n+1}\right)$$

$$IDA = \frac{N_{sel} + N_{per}\left(\frac{10}{3}\right)CR}{N_{per}+1} \qquad \text{(II)}$$

em que:

- N_{sel} é a nota do processo seletivo.
- N_i é a nota de cada disciplina cursada no PROEE como aluno especial.
- n é o número de disciplinas cursadas no PROEE como aluno especial.
- N_{per} – Número de períodos concluídos. Para alunos a partir do 2º período N_{per} =2;

- *CR* – Coeficiente de Rendimento do mestrado (Art. 53 da Resolução 76/2014/CONEPE), calculado considerando apenas disciplinas ofertadas pelo PROEE.

§ 2º – Disciplinas que tenham sido cursadas enquanto aluno especial, uma vez aproveitadas pelo discente, passam a entrar no cálculo do seu IDA como sendo disciplinas cursadas no primeiro semestre letivo.

§ 3º – Em caso de empate, são os seguintes os critérios de desempate:

1) Menor número de disciplinas trancadas
2) Maior número de créditos acumulados no primeiro semestre do curso
3) Maior CR (Coeficiente de Rendimento do mestrado (entre 0 e 3));
4) Candidato proveniente de localidade mais distantes de São Cristóvão-SE;

§ 4º – É tarefa da Comissão de Bolsas atualizar o IDA dos alunos do PROEE ao término de cada semestre letivo.

Art. 10º – Sempre que houver bolsas do Programa a distribuir, a Comissão de Bolsas do PROEE atribuirá a bolsa ao aluno com melhor IDA.

§ 1º – Quando existirem bolsas disponíveis após decorrida mais da metade da duração do período letivo atual, a atribuição destas bolsas será postergada até que seja possível incluir na lista os novos alunos admitidos para ingressar no período seguinte, excetuando-se eventuais situações nas quais a não atribuição imediata acarrete risco de perda da quota de bolsa pelo Programa.

§ 2º – Os alunos que no ato da inscrição para o processo seletivo do PROEE não assinalarem a opção solicitando bolsa, poderão fazê-lo até a data da reunião da Comissão para a distribuição das bolsas disponíveis naquele período letivo.

Art. 11º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PROEE, cabendo recurso ao Colegiado do PROEE.

Art. 12º – Esta instrução Normativa entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 08 de março de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELYSON ADAN NUNES CARVALHO
Data: 13/03/2024 11:39:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Elyson Ádan Nunes Carvalho
Coordenador do PROEE
Universidade Federal de Sergipe